



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
entre
O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL
(INPI)
e
O ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (SIPO)
sobre
PROJETO PILOTO DE PATENT PROSECUTION HIGHWAY (PPH)

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI) e o Escritório de Propriedade Intelectual da República Popular da China (SIPO), doravante chamados individualmente de "Escritório", e juntos de "Escritórios",

Reconhecendo a importância da proteção de patentes na promoção da inovação tecnológica e do desenvolvimento econômico;

Considerando o valor e a importância do compartilhamento de trabalho entre os Escritórios em seus respectivos pedidos de patentes;

Considerando que o compartilhamento de trabalho entre os Escritórios pode servir como uma ferramenta para melhorar a qualidade no processo de patente e para facilitar o exame dos pedidos;

Desejando promover a cooperação entre os Escritórios na área de patentes;

Chegaram a um entendimento comum, como se segue:

Artigo 1. Objetivo

Este Memorando de Entendimento (MoU) visa estabelecer a cooperação entre os Escritórios para implementar um Projeto Piloto de *Patent Prosecution Highway*. A cooperação será chamada doravante "Projeto Piloto PPH INPI-SIPO".

Artigo 2. Pedidos elegíveis no âmbito do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO

São elegíveis para processamento no âmbito do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO: (i) patentes de invenções e patentes de modelos de utilidade, (ii) cuja data de depósito mais antiga da família de patentes é do SIPO ou do INPI, e (iii) para o qual o Escritório de Primeiro Exame (OEE) tenha publicado uma "decisão de deferimento" para um(s) pedido(s) correspondente(s).

O Projeto Piloto PPH INPI-SIPO incluirá PPH convencional (Paris-Route e Direct-PCT-Route) e PPH Mottainai.

Cada Escritório irá definir se os pedidos divididos são sujeitos ou base para um pedido de participação no Projeto Piloto PPH INPI-SIPO.

Artigo3.Limitações

O número de requerimentos de participação em cada Escritório será limitado a 200, sendo que 20 desses 200 requerimentos podem usar o PPH Mottainai, independentemente se os requerimentos forem aceitos no Projeto Piloto PPH INPI-SIPO pelos Escritórios.

Os Escritórios podem limitar os requerimentos de participação no Projeto Piloto PPH INPI-SIPO a um ou mais campos técnicos específicos.

Artigo4.Implementação

A implementação do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO ocorrerá de acordo com as Diretrizes Técnicas definidas pelas Diretorias de Patentes dos Escritórios.

Cada Escritório preparará seu próprio Manual de Procedimentos para o Projeto Piloto PPH INPI-SIPO antes da sua implementação. Esses manuais incluirão as condições, os requisitos e os procedimentos para participar do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO, a fim de refletir sua própria terminologia e procedimento legal.

Artigo5.Recursos Financeiros e Humanos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Escritórios no âmbito deste MoU.

Cada Escritório será responsável por suas próprias despesas e custos incorridos na realização das atividades resultantes deste MoU.

Cada Escritório definirá sua própria política de preços para os serviços prestados no Programa Piloto PPH INPI-SIPO.

As atividades no âmbito deste MoU estão sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros e humanos necessários. Os Escritórios devem trocar informações sobre restrições orçamentárias que tenham impacto na implementação das atividades no âmbito do MoU.

Artigo6.Alterações

Este MoU e as Diretrizes Técnicas podem ser modificadas ou alteradas por consentimento mútuo por escrito dos Escritórios.

Artigo7.Leis e Regulamentos Nacionais

Este MoU não tem como objetivo criar direitos ou obrigações juridicamente vinculativos nos termos do direito internacional. O Projeto Piloto PPH INPI-SIPO delineado neste MoU será realizado no âmbito das respectivas leis e regulamentos de cada Escritório.

A decisão relativa à patenteabilidade dos pedidos de patente a serem processados no âmbito do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO continua sujeita à respectiva legislação nacional aplicável.

Artigo 8. Duração

O Projeto Piloto PPH INPI-SIPO começará em 1º de fevereiro de 2018 por um período inicial de dois anos, ou até que cada um dos Escritórios tenha aceitado 200 pedidos no âmbito do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO, o que ocorrer primeiro.

O Programa Piloto continuará até que os Escritórios tenham processado todos os pedidos aceitos no âmbito do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO.

Os Escritórios poderão suspender ou descontinuar o Projeto Piloto PPH INPI-SIPO, por qualquer motivo e em qualquer momento. No caso de um Escritório pretender suspender ou descontinuar o Projeto Piloto PPH INPI-SIPO antes da sua data de conclusão, este deve se esforçar para emitir um aviso por escrito ao outro Escritório pelo menos trinta dias antes da data da suspensão ou término.

Os Escritórios avaliarão os resultados do Projeto Piloto PPH INPI-SIPO para determinar se e como o PPH deve ser ampliado, alterado, totalmente implementado ou encerrado após o período piloto.

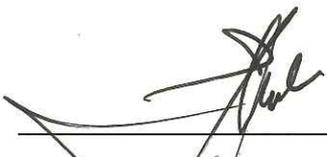
Artigo 9. Consulta

Quaisquer dúvidas ou diferenças que possam surgir em relação a este MoU serão resolvidas pelos Escritórios através de consultas.

Assinado em Pequim, em 13 de novembro de 2017, em triplicado, em chinês, português, e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de disputa, a versão em inglês deste MoU prevalecerá.

**Pelo Instituto Nacional da
Propriedade Industrial do Brasil (INPI)**

**Pelo Escritório de Propriedade Intelectual da
República Popular da China (SIPO)**



Luiz Otávio Pimentel
Presidente



Shen Changyu
Commissioner